

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - n° 2703/73

PARECER CEE - n° 2643/73
Aprovado em Deliberação

INTERESSADO: Hak Dunk Kim
ASSUNTO: Equivalência de Estudo
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATORA: Conselheira Isabel Sofia Siqueira

HISTÓRICO: Hak Dunk Kim, filho de Hyung Sik Kim e de dona Young Ja Lee, nascido em Seul, Coreia aos 26 de janeiro de 1956, domiciliada residente à rua Conselheiro Provero, 886 apro. n° 1, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que de vera ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1. curso primário, cora 6 séries, na Escola Jong Am, em Seul Coreia;

2. curse ginásial no Ginásio Dong Kuk, também em Seul, Estudou: Língua Coreana, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Belas Artes, Economia Doméstica, Língua Estrangeira, Anticomunismo e Moral;

3. frequentem ainda, por alguns meses, a 1a. serie de curso colegial deseja matricular-se, em 1974, na 1a, serie do 2° grau.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tende sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no art. 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por HaK Duck Kim, no Coreia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8a. serie do 1° grau e que se poderá, portanto, autorizar lhe a matricula na 1a. serie do 2° grau, em 1974. O interessado, sem prejuízo da continuação imediata de seus estudos, deverá optar aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, em nível de 1° grau, sem o que não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão de curso.

São Paulo, 12 de novembro de 1973

a) Conselheira Isabel Sofia Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso do competência deferi da pela Deliberação de 8 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Isabel Sofia Siqueira.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva. Isabel Sofia Siqueira, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Morteiro e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 12 de novembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mauricio Haidar -
Presidente